

<b>PROTOCOLO</b>		
Reg. nº	01247	Hrs.
Livro nº	001	Fls. 19
Caçu,	04 / 03	/ 1996
Silvânia Sousa Silva		
Secretária - Câmara Municipal		

Estado de Goiás  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu

<b>APROVADO</b>		
EM <u>única</u> VOTAÇÃO		
A - Secretaria para providenciar.		
Caçu,	05 / 03	/ 1996
<i>[Assinatura]</i>		
PRESIDENTE		

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 35/95, de 01-12-95.  
Autoria: Chefe do Poder Executivo  
Dispõe sobre doação de lote ao Estado de Goiás e dá outras providências.

REGISTRO	
FL. 570 DO LIVRO Nº. 01	
CAÇU 24 / 04 / 96	
<i>[Assinatura]</i>	

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/96.**

Modifica redação do artigo 1º  
CAPUT do Projeto de Lei nº  
35/95.

**MODIFIQUE-SE:**

O artigo 1º CAPUT do Projeto de Lei nº 35/95, de 01 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a doar ao Estado de Goiás, os imóveis denominados por Lotes “D” e “E” da Quadra 13, conforme transcrição nº 3636 feita em 07-07-65, no Livro 3-D, fls. 270.”

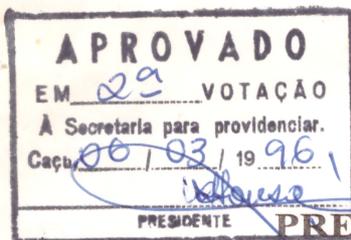
**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1996.



Ver. **PEDRO NELSON BARBOSA**  
- Relator -

**JUSTIFICAÇÃO:**

Justifica-se a modificação do artigo 1º CAPUT do presente Projeto, tendo em vista, melhor identificar o imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis. Conto com o apoio dos colegas na aprovação da presente propositura.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 35/95, DE 01 DE dezembro

DE 1995.



Dispõe sobre doação de Lote ao Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 17, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a doar ao Estado de Goiás os imóveis descritos abaixo, com as seguintes medidas e confrontações:

- Lote D da quadra 13, com a área 697,50m<sup>2</sup>.  
Frente: 15,00m limitando à frente com a Av. Ildefonso Carneiro;  
Fundos: 15,00m confrontando com o lote J;  
Lateral direita: 46,50m confrontando com o lote E;  
Lateral esquerda: 46,50m confrontando com os lotes C e V.
- Lote E da quadra 13, com área de 697,50m<sup>2</sup>.  
Frente: 15,00m limitando à frente com a Av. Ildefonso Carneiro;  
Fundos: 15,00m confrontando com o lote I;  
Lateral direita: 46,50m confrontando com os lotes F e G;  
Lateral esquerda: 46,50m confrontando com o lote D.

**PARAGRAFO UNICO** - O valor da doação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação em anexo, que fará parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - O imóvel doado destina-se a permanência sobre este da Escola Estadual Santos Dumont, não podendo ser modificado sua destinação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de dezembro de 1995.

ABEL BARBOSA GUIMARAES  
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (062) 656-1060



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MENSAGEM 016/95.

Prezados Senhores,

A mensagem ora enviada tem como finalidade regularizar uma anomalia que existe sobre o imóvel, objeto da presente doação, pois quando da construção do prédio onde funciona a Escola Estadual Santos Dumont, não se teve o cuidado necessário para a referida instalação, haja visto que o prédio pertence ao Estado de Goiás, enquanto que o imóvel pertence ao Município de Caçu-Go.

Outrossim necessário se faz a concretização da presente doação para que a Escola receba benefícios de melhoramento, o que é de interesse da comunidade beneficiária.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos ilustres "edis" aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
ABEL BARBOSA GUIMARAES  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação através de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 091/95, de 28 de março de 1995, avalia os seguintes imóveis: 02 (dois) Terrenos Urbanos, localizados na Quadra nº 13, nesta cidade, onde neles se encontram as edificações abaixo descritas, com as seguintes medidas e confrontações:

- Lote D da Quadra 13 com área de 697,50m<sup>2</sup>  
Frente: 15,00m limitando à frente com a Av. Ildefonso Carneiro;  
Fundos: 15,00m confrontando com o lote J;  
Lateral direita: 46,50m confrontando com o lote E;  
Lateral esquerda: 46,50m confrontando com os lotes C e N.
- Lote E da Quadra 13 com área de 697,50m<sup>2</sup>  
Frente: 15,00m limitando à frente com a Av. Ildefonso Carneiro;  
Fundos: 15,00m confrontando com o lote I;  
Lateral direita: 46,50m confrontando com os lotes F e G;  
Lateral esquerda: 46,50m confrontando com o lote D.
- Edificações existentes: com área total de 404,51m<sup>2</sup> divididas em 04 blocos.
- BLOCO 1: com área de 67,65m<sup>2</sup>, utilizado como secretaria e sala de coordenação, construído em alvenaria, telha de barro, piso cimentado, sem forro.
- BLOCO 2: com área de 55,00m<sup>2</sup>, utilizado como secretaria e cantina, construído em alvenaria, telha de barro, piso cimentado, sem forro.
- BLOCO 3: com área de 24,50m<sup>2</sup>, utilizado como banheiros, construído em alvenaria, telha de barro, piso cimentado, sem forro, sem revestimento nos banheiros.
- BLOCO 4: com área de 257,36m<sup>2</sup>, utilizado como salas de aula, construído em alvenaria, telha de barro, piso cimentado, sem forro.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

A Comissão de acordo com critérios adotados pelo Departamento de Obras e Serviços e pelo Departamento de Coletoria e Tesouraria, avaliou os terrenos acima descritos juntamente com as edificações existentes em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

*Felipe Rodrigues*  
*Dirigida do Cartório Alcantara*  
*Osório*  
*Osório Assis*

# Cartório de Registro de Imóveis e Tabelião 1º de Notas

MUNICÍPIO DE CAÇU



COMARCA DE CAÇU

Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

*Oldack Musa dos Santos*  
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

*Altirio Barboza*  
OF. E TAB. SUBSTITUTO

*Missé Sousa Carvalho*  
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que, às fls. 270, do livro 3/D, de transcrição das \*\*\* transmissões, foi feita, em 07 de julho de 1965, a de nº 3 6 3 6, \* de uma escritura pública de desapropriação, lavrada em 10 de maio \* de 1965 pelo Tabelião Oldack Musa dos Santos, às fls. 195/6vº do li vro nº 65, das Notas deste Cartório, pela qual a PREFEITURA MUNICI PAL DE CAÇU desapropriou a ADOLFO NUNES MOREIRA e MARIA NUNES MOREI RA, brasileiros, casados entre si, fazendeiros, residentes e domici liados neste Município, quatro (04) terrenos urbanos, encravados na quadra nº treze (13), nesta Cidade, avaliados, àquela época, em qua trocentos mil cruzeiros (cr\$400.000,00), a saber: sites à Av. Ilde fonso Carneiro (antiga 6): lote D, de 15x31,50m=472,50m²; lote E, \* de 15x31,50m=472,50m² e lote F, de 20x31,50m=630,00m²; e sito à Av. Padre Brom, o lote G, de 15,50m x 50,00m=775,00m², todos, com as \*\* confrontações da mesma transcrição, figurando, como anterior, a trans crição nº 164 e posterior, o que adiante se vê: Em 27/07/77, o lote F e parte do lote G (4,5 x 20m=90,00m²) foram transferidos para a \* matrícula nº 695, fls. 121 do livro 2/D, em virtude de venda ao Bra digo Banco Brasileiro de Descontos S/A.; Em 22/12/82, a Prefeitura\* Municipal de Caçu requereu a anexação D, E e remanescente do G e, a to contínuo, o desmembramento da área resultante em 03 outras, deno minadas: lote D, com área de 697,50m², medindo 15,00 x 46,50m, limi tando à frente com a Av. I. Carneiro, ao fundo com o lote J, à di-- reita com o lote E e à esquerda com os lotes C e N; lote E, com área de 697,50m², medindo 15,00 x 46,50m, limitando à frente com a Av. I. Carneiro, ao fundo com o lote I, à direita com os lotes F e G e à \* esquerda com o lote D; e lote G, com área de 210,00m², medindo 10,50 mx20,00m, limitando à frente com a Av. Padre Brom, ao fundo com o \* lote E; à direita com o lote H e à esquerda com o lote F; Em 22/12/

continua no verso

continuação do anverso

22/12/82, o novo lote G (210,00m2) foi transferido para a matrícula nº 2.069, fls. 61 do livro 2/M, por permuta feita com Anério Nunes\* da Silveira. CERTIFICADO MAIS: Remanescem os lotes D e E, com áreas unitárias de 697,50m2 e sobre os mesmos não há registrada espécie alguma de ônus.....

O referido é verdade e dou fé

Caçu, 22 de novembro de 1995

*Altino Barboza*

Município de Caçu  
SERVENTÁRIO VITALICÍO  
OF. SUBSTITUTO

Altino Barboza  
SERVENTÁRIO VITALICÍO  
OF. SUBSTITUTO

CERTIDÃO

Valor da Certidão	R\$	18,00
Taxa Judiciária	- R\$	1,06
Total	R\$	19,06
Data da Receta		22/11/1995

Autoridade Expedidora

A taxa judiciária será recolhida através da GRS

Nº 00591200-4

Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Of. nº 004/96.

Caçu, 29 de janeiro de 1996.

Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Caçu  
N e s t a:

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 35/95, de 01-12-95 - que dispõe sobre doação de lote ao Estado de Goiás e dá outras providências, e considerando que nesse tipo de projeto de lei é fundamental conhecer a destinação anterior do imóvel, coloco o **Processo em Diligência**, devolvendo-o à Mesa Diretora, solicitando ao Senhor Presidente oficial ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pedindo o envio à Câmara Municipal de **Certidão Atualizada** do Cartório de Registro de Imóveis de Caçu, referente aos imóveis denominados por lote D e E da Quadra 13.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reafirmar-lhe meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Ver. **Pedro Nelson Barbosa**

- Relator -

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Caçu**

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 35/95, de 01-12-95.  
Iniciativa: Chefe do Poder Executivo  
Matéria: Dispõe sobre doação de lote ao  
Estado de Goiás e dá outras providên-  
cias.

RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 16/95 projeto visando autorização para doação de lote ao Estado de Goiás e dá outras providências.

O projeto em estudo tem por finalidade regularizar uma anomalia que existe sobre o imóvel, objeto da presente doação, pois quando da construção do prédio onde funciona a escola Estadual Santos Dumont, não se teve o cuidado necessário para a referida instalação, haja visto que o prédio pertence ao Estado de Goiás, enquanto o imóvel pertence ao Município de Caçu.

O presente Projeto não prevê nenhuma espécie de despesa por parte do Município, apenas está dispondo de um imóvel. Nesse caso não irá afetar o orçamento público.

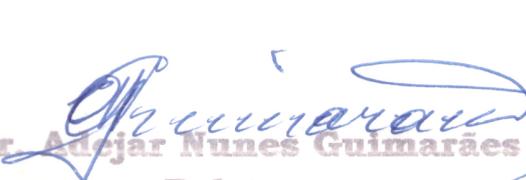
Assim sendo, apresentamos o seguinte

PARECER:

O projeto encontra-se de acordo com os requisitos indispensáveis à sua aprovação.

É o nosso PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1996.

  
Ver. Adelar Nunes Guimarães

- Relator -



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Caçu**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 35/95, de 01-12-95.

Iniciativa: Chefe do Poder Executivo

Matéria: Dispõe sobre doação de lotes ao Estado de Goiás e dá outras providências.

**RELATÓRIO:**

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Caçu, encaminhou ao Poder Legislativo, através da MENSAGEM Nº 016/95, Projeto de Lei nº 35/95, que “dispõe sobre doação de lotes ao Estado de Goiás e dá outras providências”. Trata-se de 02 (dois) lotes de propriedade do Município e que são classificados como BENS DOMINIAIS, portanto, livre para que sejam doados, desde que autorizados por Lei. Esses imóveis estão devidamente registrados, no Cartório de Registro de Imóveis de Caçu, conforme consta de Certidão em anexo.

Esta Comissão apresentou Emenda Modificativa ao presente Projeto, visando melhor identificar o imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Diante do exposto emitimos o seguinte



**PARECER:**

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Caçu**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O presente Projeto está revertido das formalidades legais e constitucionais.  
Portando somos favoráveis à aprovação do referido Projeto juntamente com  
a Emenda apresentada pela Comissão.

É o nosso PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 23 dias  
do mês de fevereiro de 1996.



Ver. Pedro Nelson Barbosa

- Relator -